

AMARAL PEIXOTO

Uma premissa básica deve ficar estabelecida para clareza e compreensão de minhas posições. Falo, neste momento, em meu nome, demonstrando minha posição pessoal e não como presidente do Partido Democrático Social. Compreenda-se que vale a ressalva, uma vez que se encontra o PDS em fase de reorganização e reajustamento a uma nova situação política. Posteriormente, quando este quadro se estabilizar, haverá, por certo, uma posição partidária sob o tema agora posto em discussão.

Tenho sempre afirmado, e tive a oportunidade de fazê-lo em vários pronunciamentos na tribuna do Senado, ser favorável à convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte, fundamental ao processo de transição do término de uma situação de autoritarismo para implantação do projeto democrático no País. Não vejo nenhum motivo para mudar minha posição.

O exame dos documentos legais, e em especial da Constituição — que deve ser a diretriz e a determinante de nossa conduta — deixa suficientemente claro que às eleições para renovação do atual Congresso deve-

ão realizar-se no dia 15 de novembro de 1986.

E tendo sido, como é do desejo da Nação, convocada a Assembleia Nacional Constituinte, entendo que os eleitos naquela data terão poderes duplos: de constituintes e de legisladores normais.

Colocam-se, pois, de imediato algumas questões de engenharia política. Lembro uma muito importante: quem convocará a Constituinte? Tendo em vista, que, felizmente, o Executivo não tem mais poderes discricionários, a hipótese mais viável e mais correta será, sem dúvida a de que o atual Congresso vote, ainda nesse ano ou no próximo, documento legal que permita ser feita a referida convocação. Isto é o mais democrático e, portanto, o mais correto.

Muitas outras questões poderiam ser levantadas: como funcionaria o Poder Legislativo, quando do período em que estaria exercendo a atividade de preparar e discutir a Constituição? Receberia o Executivo a delegação de poder promulgar decretos-leis neste período? Isto não me parece aconselhável. São questões importantes, mas que só devem ser examinadas posteriormente.

Devemos ter presente, ainda, que reunida a Assembleia Constituinte, esta terá legitimidade para tudo discutir. Quantos aspectos institucionais poderão ser, portanto, questionados. A República seria mantida, com quais características? E a Federação? Vê-se, pois, quantos problemas significativos estarão envolvidos e sobre os quais cabe muito meditar.

Quanto à indagação de quando devem ser convocadas as eleições diretas para presidente da República, convém lembrar que poderá ser a Assembleia Nacional Constituinte que fixará esta data. Mas, uma reforma constitucional feita pelo atual Congresso, dentro das exigências legais, poderá também, da mesma forma, fixar a data para eleição direta do futuro presidente da República. Gostaria, aqui, de deixar suficientemente explícita a minha posição de entender salutar para as instituições políticas e para o País que um mandato presidencial não deva nunca ser inferior a quatro anos.

Neste rápido esboço fica patente como são inúmeras as questões que poderão ser suscitadas quando se discutir assunto de tamanha importância para a Nação. Estou convicto de estar o País suficientemente amadurecido para conviver e participar desse debate, o qual só servirá para revigorar a ação política e os políticos e reforçar as instituições do País.

EDMIR DO AMARAL PEIXOTO, 79, é senador da República pelo Estado do Rio de Janeiro e presidente nacional do PDS.

A pergunta da 'Folha':

Quando devem ser convocadas as eleições diretas para a Presidência da República e para a Assembleia Nacional Constituinte?

Constituinte - O como, pressuposto do quando

MARCOS FREIRE

Constituinte implica, necessariamente, em constituir, soberanamente, um Estado independente. Em erigir sua estrutura jurídico-política fundamental. Pode ser dar pela primeira vez, como se pretendeu quando do rompimento dos laços que prendiam o Brasil e Portugal. Ou, em vezes outras, reconstituindo-o, de novo, em novas bases face à ocorrência de rupturas sucessivas com a ordem constituída anterior.

Em tese, tal poder é soberano, incondicionado aos ditames do direito positivo anterior — sob pena, rigorosamente falando, de não ser verdadeiramente Constituinte. Mas, se não cabe se subordinar a limitações de ordem jurídica, terá que estar atento às pressões sociais que o fizeram emergir, às exigências do bem comum, aos valores ideais da justiça, à opinião pública que o cerca, reflexos inequívocos das concepções culturais de cada povo.

Historicamente sendo convocada por um poder de fato, não há precedente, no Brasil, de que tal tenha se dado com a existência de Legislativo ordinário funcionando. O movimento político-militar de 64 que, vitorioso, quebrou a normalidade constitucional decorrente da Constituição de 46, não convocou, jamais, a Constituinte. O que se deu em 67 foi um simples simulacro, bastando dizer que o texto de 69 foi aprovado por um Congresso mutilado por cassações e suspensão de direitos políticos, arbitrariamente tutelado pelo Executivo, cujos atos não eram passíveis, sequer, de apreciação judicial e que, inclusive, se havia dado o poder de decretar o recesso parlamentar, conforme seu exclusivo alvedrio.

Eis que se chega, agora, ao término do regime autoritário, buscando-se um de plenitude democrática. O caminho é um só: o da convocação de

uma Assembleia Nacional Constituinte. Surge, aqui, a grande questão: como e quando fazê-lo?

Essa bandeira, que o PMDB de Pernambuco desfraldou em 1971, foi considerada, por muito tempo, caracteristicamente comunista e até provocativa ao sistema. Hoje, finalmente, já ninguém a contesta. Resta, tão somente, definir as condições, não só materiais mas também de tempo, que possam assegurar a maior representatividade possível àquela Assembleia.

Os que a querem efetivamente autêntica, defendem a necessidade de se escoimar, em toda sua extensão, as restrições do direito de cidadania, frutos do regime militar, constantes da legislação eleitoral, política, sindical, de segurança nacional, de comunicação social, etc.

Assim, durante anos denunciou-se distorções e casuismos que ora urge extinguir, a exemplo da chamada Lei Falcão, que cerceava a divulgação das idéias dos candidatos a postos eletivos. O voto do analfabeto é outro pressuposto que significará faceta inédita, nos futuros pleitos, a impor toda uma estratégia política nova, a fim de que se incorpore à representação nacional a vontade de imensa parcela de nossa população, tradicionalmente alijada das casas legislativas. Prega-se também, como não poderia deixar de ser, o prévio saneamento do eleitorado, contrapondo-se à fraude, inquestionavelmente corrente no País, e de maneira mais escandalosa no Nordeste.

Outro aspecto da questão, uma vez eliminados os óbices legais à liberdade democrática, é a necessidade de se proceder ao mais amplo debate sobre as teses a serem postas perante a Nação, de tal forma que o eleitor possa votar, com o melhor conhecimento de causa, naqueles com que se sintam mais identificado programaticamente. De debate em recintos

fechados se terá, então, que ganhar as ruas e os grandes meios de comunicação de massa, através de uma intensa campanha popular, em que os problemas e soluções mais diretamente ligados ao povo sejam discutidos, em todas suas nuances e implicações.

Daí não ter qualquer sentido a tentativa, não raro defendida e por vezes até executada, de transformar congressos ordinários em Constituinte, como se tal missão excepcional não tivesse que ser fruto de um clima de intensa vibração popular, provocada pelo embate das várias correntes de pensamento, apontando rumos para o futuro, no qual os constituintes teriam tomado parte, com posicionamento público de que não poderia fugir, uma vez eleitos.

Não ocorrendo o atendimento a esses pré-requisitos, em jogo estará a legitimidade da própria representação constituinte — daí a possível unanimidade a respeito da imprescindibilidade de se observar tais pressupostos, condição "sine-qua-non" de uma mais livre e consciente manifestação da vontade popular.

Os contratempos fatídicos que marcaram o início da Nova República como que esmaeceram a controvérsia sobre o tempo necessário à chamada limpeza do terreno, admitindo-se a essa altura, um período mais calmo para se proceder, antes da Constituinte, às alterações legislativas e constitucionais reconhecidas como exigências inquestionáveis.

Terá sido com a consciência da dinâmica desse processo, que o presidente Tancredo Neves assentou a orientação de que a duração do seu mandato, e tudo o mais anteriormente constituído, ficaria a depender das decisões da Assembleia Nacional Constituinte, sejam em que sentido forem. É que, próprio e intrínseco à sua natureza, ela tem que ser, sem

quaisquer limites formais, fonte de todo poder e de todo direito. Como tal, rigorosamente falando, a Constituinte caberá a fixação do definitivo, no qual se sobressaem as eleições diretas para presidente da República e a fixação do prazo do respectivo mandato, que são, apenas, aspectos específicos de um contexto muito mais complexo e substancial que diz respeito à estrutura política, econômica e social do País. E estará nas mãos dos constituintes refazê-la, como julgar melhor, independentemente — e até contrariamente, se assim for seu entendimento — do que, anteriormente, tenha o legislador ordinário tentado consagrar como pré-estabelecido, que, em verdade, não terá força alguma sobre uma Assembleia que vem para reconstitucionalizar o Brasil. Definir, agora, a natureza do processo de escolha do sucessor do presidente José Sarney, ou reduzir-lhe a duração do seu mandato, é, quando muito, uma homenagem a teses defendidas pela Aliança Democrática. Assim é que pode e deve ser entendida a mais recente mensagem do Poder Executivo, em que o presidente José Sarney auto limita o seu próprio período como chefe de Estado e de Governo, numa prova de fidelidade a compromissos anteriormente assumidos pelas forças políticas que deram sustentação à vitória de 15 de janeiro último. Mas, do ponto de vista da doutrina do Direito é deliberação inequivocamente inócua, sem qualquer efeito de natureza jurídica, desde que a Constituinte será expressão maior, ilimitada e incondicionada, da vontade nacional, convocada para nos dar, de maneira soberana, uma nova Constituição.

MARCOS FREIRE, 52, é o presidente da Caixa Econômica Federal; professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco, foi deputado federal e líder do PMDB no Senado Federal.

Constituinte e diretas para presidente em 86

ADHEMAR DE BARROS FILHO

Se em embargo de todas as críticas que lhe têm sido feitas, a tese do governador Brizola e do PDT — a da coincidência geral dos mandatos em 86 — a cada dia mais viva, realista e atual se torna, evidenciando a sua procedência e o alto grau de verdade de que dispõe. Antes de tudo, é uma idéia em favor do povo brasileiro e da estabilidade das instituições democráticas. Ganhará rapidamente as consciências — na medida em que puder ser mais amplamente divulgadas —, devendo tornar-se imperativo dentro do atual processo de oxigenação política e de liberalização, ora em curso no Brasil.

Quem seria capaz de imaginar, há cerca de um ano atrás, que seria possível conquistarmos — num só dia e numa só noite, como os da última quarta-feira — eleições diretas para presidente e prefeituras das capitais, direito de voto aos analfabetos, bem como outros relevantes avanços legislativos? É quase inacreditável que

isso tenha acontecido, para quem imagina entender, um pouco que seja, de Brasil contemporâneo.

No entanto, não mais existe o fantasma do Colégio Eleitoral, e as eleições municipais estão nas ruas a todo vapor.

A democracia brasileira, esta tenra plantinha que Sarney começa a regar, certamente vingará, contra todos os agouros.

Voltando à pergunta de "Tendências/Debates" deste sábado, queremos reafirmar nosso ponto de vista pessoal, afinado com o que pensa o PDT, de que só vemos vantagens para o povo e para a Nação na possibilidade da escolha simultânea de seus constituintes e de seu presidente.

O fato básico seria o esclarecimento, a nível nacional, que certamente haveria a respeito do "quem é quem" político-partidário. As pessoas seriam informadas extensa e intensamente sobre as questões em debate na campanha presidencial ao mesmo

tempo que conheceriam o rosto e o tipo de proposta que cada candidato a constituinte teria. Saberiam, de modo substantivo, que tipo de representantes estariam levando à Constituinte e a que candidato a presidente estavam ligados.

Só assim as vontades individuais seriam capazes de estabelecer-se. Só desse modo tendências consistentes de opinião seriam compostas, mais à direita, mas ao centro, mais à esquerda.

Exemplificando é mais fácil. Ao votar em Aureliano, Ulysses ou Brizola — e seus respectivos parceiros políticos, os constituintes — o cidadão teria condições muito mais nítidas de expressar sua vontade. Escolheria, com um coeficiente de dúvidas muito pequeno, que tipo de governo gostaria de ter em seu país, e quem seriam os constituintes capazes de votar uma Constituição de acordo com o seu pensamento. Daí a importância do carro chefe da Presi-

dência, como saudável divisor de águas.

Ao contrário, não havendo eleição presidencial, provavelmente teremos em 86 uma Constituinte fluida, menos caracterizada quanto a tendências e certamente mais fisiológica. A fisionomia clara para o leitor, de seu representante, provavelmente será bem menor com a inexistência da campanha presidencial simultânea.

Além do clássico argumento de que maiores congressuais são fundamentais ao estabelecimento da plataforma permitida pelo presidente em sua campanha.

Assim, só nos resta esperar que o suposto personalismo, atribuído por nossos adversários ao governador Brizola, seja fato menor perante a importância para o País das escolhas a serem feitas em novembro de 86.

ADHEMAR DE BARROS FILHO, 56, foi deputado federal por várias legislaturas e é o atual presidente do PDT de São Paulo.